



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 17/01/2024

Processo Administrativo nº 009/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2024**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais).

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETO:	Contratação Pessoa Jurídica, para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-Ba.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal suprir suas unidades com os itens necessários ao conforto e bem-estar de seus usuários e prestadores de serviços, primando pela eficácia e eficiência; CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social; CONSIDERANDO Guia Rápido de Orientação, janeiro de 2014 da Secretaria Nacional de Assistência Social – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física, é possível contratar, devendo todas as despesas vinculadas a sua participação estejam previstas no valor do contrato com a pessoa física, neste caso, as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício. Não é permitido o pagamento de encargos sociais e trabalhistas; CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; CONSIDERANDO Lei 12.435/2011, que Institui o Sistema Único de Assistência Social (Suas); CONSIDERANDO os objetivos específicos da PNEP/SUAS que visa desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais; CONSIDERANDO as orientações do MDS sobre a qualificação na oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade com iniciativas voltadas à qualificação do atendimento as famílias nos Serviços de Proteção Social Básica, com destaque para: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, acompanha as ações dos programas das Proteções Sociais Básica e Especial; CONSIDERANDO que há recursos financeiros disponíveis em conta



	corrente da Proteção Social Básica, assim como é dever da Prefeitura destinar recursos para o cofinanciamento do SUAS e contratação de serviços; Diante das justificativas mencionadas, se faz necessário a contratação Pessoa Jurídica, para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-Ba. habilitado para assessorar as atividades dos serviços e programas do SUAS, inovações para atender a demanda, identificando que não há tal disponibilidade de profissional na rede municipal de Capela do Alto Alegre-BA, solicitamos medidas cabíveis para tal aquisição.
PUBLICO:	Equipes e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre, no Estado da Bahia.
OBJETIVO:	Assessorar as atividades junto a todos os programas e serviços da Proteção Social Básica.
METODOLOGIA	Dispondo de profissional de nível superior para adotar diversas formas nos acompanhamentos e orientações disponibilizadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, com intuito de desenvolver ações do SCFV, realizando registros cabíveis dos sistemas da rede SUAS, acompanhando as atividades, participando de reuniões, encontros, estimulando os orientadores a práticas inovadoras, como forma de continuidade dos serviços.
VALOR ESTIMADO:	1.755,00
FONTE	29 - PSB
PERÍODO DE AQUISIÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.	
 Gabriela Almeida de Oliveira Argolo Secretário Municipal de Assistência Social	

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-Ba.
- 1.2 Organizar, planejar as atividades e orientar os grupos do SCFV;
- 1.3. Criar estratégias para fortalecer as ações do PSB;
- 1.4. Fomentar e apoiar as ações em prol da PSB sugeridas pela gestão do Suas e Coordenação do CRAS;
- 1.5. Acompanhar trabalhos em grupos;
- 1.6. Realizar visitas domiciliares;
- 1.7. Realizar busca ativa junto aos usuários do SCFV que não estejam frequentando, identificando a situação e em conjunto com a equipe do PAIF desenvolver alternativas de superação e ou acompanhamento;
- 1.8. Organizar e participar de reuniões.
- 1.9. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.10. Regime de execução: indireto.
- 1.11. Prazo de vigência da contratação: até 31 de dezembro de 2024, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento dos serviços acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade para prestação de serviços, em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-Ba. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680,

respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do

- licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	2035/ Serviços PSB	33903900 31900400	16600000

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado devem ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

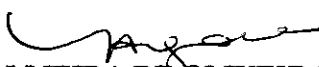
10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e Sessenta reais).



01	Contratação Pessoa Jurídica, para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-Ba.	12	MÊS	1.755,00	21.060,00
----	---	----	-----	----------	-----------

Capela do Alto Alegre/BA, 15 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Secretaria Municipal de Assistência Social



Razão Social: ACERTE Consultoria e Assessoria de
Projetos Sociais LTDA
CNPJ: 17.541.567/0001-78
Endereço: Rua Cidade do Rio de Janeiro, nº 8, casa,
Novo Horizonte, Valença/BA – CEP 454000-000
Tel: (75) 88895971
Email: acerteemprojetos@gmail.com

Ao Fundo Municipal de Assistência Social
Capela do Alto Alegre – BA

COTAÇÃO DE PREÇO

Descrição do serviço: Contratação Pessoa Jurídica, para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Período de execução: 12 meses

Público: Equipes e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre, no Estado da Bahia

Objetivo: Assessorar as atividades junto a todos os programas e serviços da Proteção Social Básica

Meta: Organizar e orientar os grupos do SCFV e Fortalecer as ações do Proteção Social Básica

Descrição da Atividade a serem desenvolvidas

- Organizar, planejar as atividades e orientar os grupos do SCFV;
- Criar estratégias para fortalecer as ações do Proteção Social Básica;
- Fomentar e apoiar as ações em prol a Proteção Social Básica sugeridas pela Gestão do SUAS e Coordenação do CRAS;
- Acompanhar trabalho em grupos;
- Realizar visitas domiciliares;
- Realizar busca ativa junto aos usuários do SCFV que não estejam frequentando, identificando a situação e em conjunto com a equipe do PAIF desenvolver alternativas de superação e ou acompanhamento;
- Organizar e participar reuniões.

METODOLOGIA: A empresa deverá dispor de profissional de nível superior para adotar diversas formas nos acompanhamentos e orientações disponibilizadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, com intuito de desenvolver ações do SCFV, realizando registros cabíveis dos sistemas da rede SUAS, acompanhando as atividades, participando de reuniões, encontros, estimulando os orientadores a práticas inovadoras, como forma de continuidade dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO: Os valores pagos serão mensais mediante apresentação da nota fiscal.

VALOR MENSAL: 1.755,00

VALOR TOTAL: 21.060,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 dias a contar da data do recebimento

Valença, Ba 15 de Janeiro de 2024

Leyva Naiara Souza Almeida

CNPJ 17.541.567/0001-78

ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

17.541.567/0001-78

ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS

RUA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Nº 08

CEP: 45400-000 - VALENÇA - BA



ACERTE

CONSULTORIA & PROJETOS

Razão Social: ACERTE Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais LTDA

CNPJ: 17.541.567/0001-78

Endereço: Rua Cidade do Rio de Janeiro, nº 8, casa, Novo Horizonte,
Valença/BA – 454000-000

Tel: (75) 88995971 Email: acerteemprojetos@gmail.com

Proposta para Capela do Alto Alegre/BA

Objeto: Prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Meta: Organizar e orientar os grupos do SCFV e Fortalecer as ações do Proteção Social Básica

Valença, 15 de Janeiro de 2024.

**ACERTE**

CONSULTORIA & PROJETOS

Razão Social: ACERTE Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais LTDA

CNPJ: 17.541.567/0001-78

Endereço: Rua Cidade do Rio de Janeiro, nº 8, casa, Novo Horizonte,
Valença/BA – 454000-000Tel: (75) 88895971 Email: acerteemprojetos@gmail.com

1. APRESENTAÇÃO

A ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.541.567/0001-78 foi criada no início do ano de 2013 com a missão de ofertar serviços de consultoria, assessoria, treinamentos de excelência na área da Política de Assistência Social preceituando a consolidação municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/PNAS.

O reconhecimento, a partir da Constituição Federal de 1988, das políticas sociais como políticas públicas, demarcou a mudança de paradigma em relação ao padrão histórico predominante até então. Entre inúmeros avanços, há que se destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da Assistência Social como política pública de Seguridade Social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

Essas conquistas vêm se consolidando nas normativas e leis que regem a Assistência Social. A partir de 2004, com a instituição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, em 2005, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, esta área passa a ser organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ancorado no pacto federativo, com mecanismos de pactuação e de controle social, garantindo transparência e primazia da responsabilidade do Estado.

A institucionalização do SUAS foi um marco de ruptura com o clientelismo e com seu avanço, possibilitou-se afirmar que o trabalho social materializado nos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda não podem ser regidos com sua complexidade, sem profissionais qualificados para o exercício de suas responsabilidades, tomando-os absolutamente necessários para garantir o aprimoramento da gestão e a qualidade das ofertas do SUAS.

A Assistência Social deve garantir sua oferta de forma contínua e segura, incorporando a especificidade do trabalho social em relação ao vínculo estabelecido entre profissional e usuário, propulsor de mudanças.

Para tanto, o SUAS é um sistema público que define e organiza de forma descentralizada os elementos necessários à execução da política de assistência social, possibilitando a normatização de padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

O Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada, materializando os princípios, os objetivos e as diretrizes da LOAS. O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social, hierarquizadas, a primeira é a Proteção Social Básica, a segunda é a Proteção Social Especial, de média e alta complexidade.



ACERTE

CONSULTORIA & PROJETOS

Razão Social: ACERTE Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais LTDA

CNPJ: 17.541.567/0001-78

Endereço: Rua Cidade do Rio de Janeiro, nº 8, casa, Novo Horizonte,
Valença/BA – 454000-000

Tel: (75) 88895971 Email: acerteemprojetos@gmail.com

Os serviços socioassistenciais no SUAS são organizados segundo as seguintes referências: Vigilância Social, Proteção Social e Defesa Social e Institucional.

- I. **Vigilância Social** é a geração de informações palpáveis, como diagnósticos, relatórios de avaliação, indicadores e índices relacionados ao território, que expressam a realidade das situações de vulnerabilidade e o risco pessoal e social vivenciados pelos usuários da Política de Assistência Social.
- II. **Proteção Social** está relacionada às seguranças: sobrevivência - ex.: por meio de benefícios continuados e eventuais; acolhida – ex.: realização de ações, oferta de serviços que visem à proteção e à recuperação dos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social; convívio – ex.: ações que tenham como objetivo o resgate dos vínculos comunitários e familiares.
- III. **Defesa Social e Institucional** significa garantir aos usuários da Política de Assistência Social informações sobre seus direitos, inclusive os relacionados ao seu processo de acolhida e atendimento dentro do Suas.

Para que isso ocorra, é necessário que as ações para Proteção Básica e a Especial estejam articuladas, de modo que a referência e a contrareferência se complementem.

O SUAS se fortaleceu ainda mais quando do seu reconhecimento legal por meio da Lei 12.435/2011, o que possibilitou a normatização de várias questões acerca do financiamento, da organização e da execução dos serviços, dos programas, dos benefícios e dos projetos de assistência social.

Ademais, o SUAS é responsável por organizar a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo a proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, mulheres, idosos e às pessoas em situação de rua, estabelecendo como prioridade os segmentos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social.

Desse modo, cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população.

A ACERTE Consultoria foi criada justamente com a finalidade de prestar serviços técnicos especializados ao Poder Público na implementação do SUAS, em especial nas Secretarias de Assistência Social no âmbito municipal. Dentro de sua abrangência e expectativas e desde o ano de 2013 tem prestado seus serviços nas Prefeituras da Região do Baixo Sul, Recôncavo e Bacia do Jacuípe e com destaque Elaboração e



ACERTE

CONSULTORIA & PROJETOS

Razão Social: ACERTE Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais LTDA

CNPJ: 17.541.567/0001-78

Endereço: Rua Cidade do Rio de Janeiro, nº 8, casa, Novo Horizonte,
Valença/BA - 454000-000

Tel: (75) 88895971 Email:acerteemprojetos@gmail.com

Execução de Projeto Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida e execução de projetos sociais na área de Desenvolvimento Urbano e Qualificação Profissional voltados para a população de baixa, Gestão do SUAS e CadÚnico, e apoio técnico aos Conselhos Municipais de Assistência Social, contribuindo para a implementação de melhorias significativas nas políticas públicas da área social.

A empresa possui ainda em seu quadro a profissional Leyva Naiara Souza Almeida, com formação em Bacharelado em Serviço Social pela Universidade Católica do Salvador em 2004, Especialista em Gestão de Saúde Pública e Especialização em Gestão da Política de Assistência Social.

Esta profissional coleciona vasta experiência na área da Assistência Social, 20 anos, notadamente para o setor público, tendo atuado como Assistente Social em Hospitais, em Programas e Projetos Sociais vinculados ao Ministério de Planejamento e Caixa Econômica, Centro de Referência de Especializado de Assistência Social, Professora tutora em curso de Bacharel de Serviço Social por 6 anos e atualmente tem prestado consultoria e assessoria técnica na Gestão, Controle Social e Vigilância do SUAS.

Além de toda esta experiência profissional, a supracitada, possui ainda diversas participações em diversas conferências, encontros, seminários, fóruns, e oficinas sobre diversas abordagens e atuações das Políticas Públicas voltadas à Saúde e Assistência Social no Poder Público, demonstrando assim a ampla capacidade técnica da empresa em prestar serviços de qualidade na consultoria e/ou assessoria técnica para auxiliar na Gestão da Política Pública Municipal da Assistência Social do Poder Público.

2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- ↳ Organizar, planejar as atividades e orientar os grupos do SCFV;
- ↳ Criar estratégias para fortalecer as ações do Proteção Social Básica;
- ↳ Fomentar e apoiar as ações em prol a Proteção Social Básica sugeridas pela Gestão do SUAS e Coordenação do CRAS;
- ↳ Acompanhar trabalho em grupos;
- ↳ Realizar visitas domiciliares;
- ↳ Realizar busca ativa junto aos usuários do SCFV que não estejam frequentando, identificando a situação e em conjunto com a equipe do PAIF desenvolver alternativas de superação e ou acompanhamento;
- ↳ Organizar e participar reuniões.

3. VANTAGENS

- ❖ O serviço é prestado por um técnico especializado e que compõe a equipe da NOBRH/SUAS;
- ❖ Orientação técnica e acompanhamento dos usuários para a consolidação do SCFV no município;
- ❖ Visão prática e alto conhecimento teórico para o direcionamento da Política Municipal da Assistência Social, em especial da Proteção Social Básica.



ACERTE
CONSULTORIA & PROJETOS

Razão Social: ACERTE Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais LTDA
CNPJ: 17.541.567/0001-78
Endereço: Rua Cidade do Rio de Janeiro, nº 8, casa, Novo Horizonte,
Valença/BA – 454000-000
Tel: (75) 88895971 Email: acerteemprojetos@gmail.com

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Em horário comercial de funcionamento do CRAS no município.

5. VALOR DA PROPOSTA

O valor desta proposta é de R\$ 1.755,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) por mês.

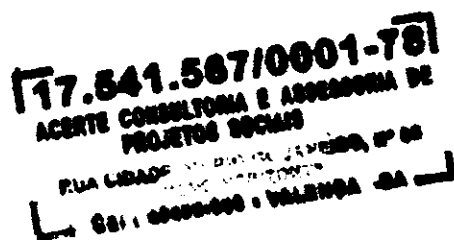
A proposta é para um contrato de 12 meses que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

6. OBSERVAÇÕES

Acompanha esta proposta o Curriculum do responsável técnica pelos serviços, Cartão do CNPJ, Contrato da Empresa, Certidões, declarações de experiência.

Valença, 15 de Janeiro de 2024.


Leyva Nalara Souza Almeida



Ao Fundo Municipal de Assistência Social
Capela do Alto Alegre – BA

COTAÇÃO DE PREÇO

Descrição do serviço: Contratação Pessoa Jurídica, para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Período de execução: 12 meses

Público: Equipes e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre, no Estado da Bahia

Objetivo: Assessorar as atividades junto a todos os programas e serviços da Proteção Social Básica

Meta: Organizar e orientar os grupos do SCFV e Fortalecer as ações do Proteção Social Básica

Descrição da Atividade a serem desenvolvidas

- Organizar, planejar as atividades e orientar os grupos do SCFV;
- Criar estratégias para fortalecer as ações do Proteção Social Básica;
- Fomentar e apoiar as ações em prol a Proteção Social Básica sugeridas pela Gestão do SUAS e Coordenação do CRAS;
- Acompanhar trabalho em grupos;
- Realizar visitas domiciliares;
- Realizar busca ativa junto aos usuários do SCFV que não estejam frequentando, identificando a situação e em conjunto com a equipe do PAIF desenvolver alternativas de superação e ou acompanhamento;
- Organizar e participar reuniões.

METODOLOGIA: A empresa deverá dispor de profissional de nível superior para adotar diversas formas nos acompanhamentos e orientações disponibilizadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, com intuito de desenvolver ações do SCFV, realizando registros cabíveis dos sistemas da rede SUAS, acompanhando as atividades, participando de reuniões, encontros, estimulando os orientadores a práticas inovadoras, como forma de co-uidade dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO: Os valores pagos serão mensais mediante apresentação da nota fiscal.

VALOR MENSAL: R\$ 2.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 dias a contar da data do recebimento

Capela do Alto Alegre, Ba 15 de Janeiro de 2024


GL GESTÃO E SERVIÇOS Ltda
CNPJ: 26.761.645/0001-30

GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.761.645/0001-30

Ao Fundo Municipal de Assistência Social
 Capela do Alto Alegre - BA

COTAÇÃO DE PREÇO

Descrição do serviço: Contratação Pessoa Jurídica, para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Período de execução: 12 meses

Público: Equipes e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Capela do Alto Alegre, no Estado da Bahia

Objetivo: Assessorar as atividades junto a todos os programas e serviços da Proteção Social Básica

Meta: Organizar e orientar os grupos do SCFV e Fortalecer as ações do Proteção Social Básica

Descrição da Atividade a serem desenvolvidas

- Organizar, planejar as atividades e orientar os grupos do SCFV;
- Criar estratégias para fortalecer as ações do Proteção Social Básica;
- Fomentar e apoiar as ações em prol a Proteção Social Básica sugeridas pela Gestão do SUAS e Coordenação do CRAS;
- Acompanhar trabalho em grupos;
- Realizar visitas domiciliares;
- Realizar busca ativa junto aos usuários do SCFV que não estejam frequentando, identificando a situação e em conjunto com a equipe do PAIF desenvolver alternativas de superação e ou acompanhamento;
- Organizar e participar reuniões.

METODOLOGIA: A empresa deverá dispor de profissional de nível superior para adotar diversas formas nos acompanhamentos e orientações disponibilizadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, com intuito de desenvolver ações do SCFV, realizando registros cabíveis dos sistemas da rede SUAS, acompanhando as atividades, participando de reuniões, encontros, estimulando os orientadores a práticas inovadoras, como forma de continuidade dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO: Os valores pagos serão mensais mediante apresentação de nota fiscal.

VALOR MENSAL: R\$ 2.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 dias a contar da data do recebimento

Capela, 09 de Janeiro de 2024


Renata Gonçalves
CPF: 011.111.111-11
RG: 111.111.111-11
Data: 09/01/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 17.541.567/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:55:13 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **93EA.4A8F.3EF2.3A47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240411990

RAZÃO SOCIAL	
ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
211.250.199	17.541.567/0001-78

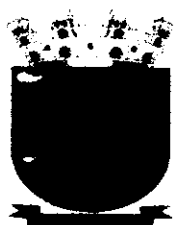
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE VALENÇA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL
Rua General Labatut, SN-Centro

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 458 / 2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 17.541.567/0001-78

Inscrição Municipal:

Endereço: Avenida Daniel Ribeiro Soares Nº65A - Novo Horizonte - Valença-BA CEP: 45400-000 , null

A Prefeitura Municipal de Valença - BA, , certifica para os devidos fins a **EXISTÊNCIA** de débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, pertencentes ao contribuinte. Conforme o art. 274 do referido Código, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 272. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço <http://www.valenca.ba.gov.br>

Emitida em: 15/01/2024

Validade: 30 dias

MUNICIPIO DE VALENÇA - Bahia, Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024

Chave de validação: 86c9b3fe

Ver

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.541.567/0001-78
Razão Social: ACERTE CONSULT ASSES DE PROJ SOCIAIS LTA
Endereço: RUA DANIEL RIBEIRO 65 A / NOVO HORIZONTE / VALENCA / BA / 45400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011219341172966879

Informação obtida em 15/01/2024 11:39:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.541.567/0001-78

Certidão nº: 45835603/2023

Expedição: 03/09/2023, às 22:57:17

Validade: 01/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.541.567/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00351184E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 13/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS
CNPJ: 17.541.567/0001-78
Endereço: Rua Cidade do Rio de Janeiro, nº 8, casa, Novo Horizonte, Valença/BA – 454000-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sábado, 13 de janeiro de 2024

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**De: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.**

LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA, de nacionalidade brasileira, empresária, casada em comunhão parcial, nascida em 01/03/1980, natural de Santo Antonio de Jesus/BA., portadora do RG nº. 0819804428 SSP/BA., CPF de nº. 781.391.045-15, residente e domiciliada à Rua do Areal, nº. 6, casa - Bairro São Benedito em Santo Antonio de Jesus/Bahia, CEP nº. 41.570-031.

VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, empresária, natural de Valença/BA, divorciada, nascida em 15/04/1974, portadora do RG nº. 04392574 09 SSP/BA., CPF de nº. 856.507.655-53, residente e domiciliada à Rua Daniel Ribeiro Soares, nº. 65, casa - bairro Novo Horizonte em Valença/Bahia, CEP nº. 45400-000. Resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial - de: **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, com sede na Rua Daniel Ribeiro, nº. 65-A, casa - Bairro Novo Horizonte em Valença/Bahia, CEP nº. 45400-000.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

O objeto social será o de: Administração pública em geral - (CNAE - 8411-6/00), como atividade principal e Atividades de Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial - 7020-4/00), Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliário - (CNAE - 7490-1/04), Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e serviços sociais - (CNAE - 8412-4/00) e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - (CNAE - 8599-6/04), como atividades secundárias.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social será no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e distribuídas como segue:

Continua na fl. 02/04

LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA
LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA

Assinatura
 Cintia P. M. Mendes Ribeiro
 OAB/BA 27583



Continuação da fl. 01/04 do Contrato de Constituição da Empresa: Acerte Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais Ltda.

Nome dos Sócios	Quotas	Valor em Reais
Leyva Naiara Souza Almeida	30.000	R\$ 30.000,00
Viviane Santos de Oliveira	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 5ª - DIVISÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, o sócio retirante notificará ao outro sócio da vontade de vender as suas quotas e aguardará o prazo de trinta dias para que o sócio remanescente confirme sua vontade de aquisição, após decorrido o prazo legal, poderá alienar a terceiros, se realizada a cessão delas, terá que fazer a alteração contratual pertinente conforme art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelas sócias: Leyva Naiara Souza Almeida e/ou Viviane Santos de Oliveira, fazendo uso exclusivamente do nome empresarial e ficando vedado, o uso do mesmo, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

Continua na fl. 03/04

Leyva Naiara Souza Almeida
Viviane Santos de Oliveira
 OAB/BA 27593



Continuação da fl. 02/04 do Contrato de Constituição da Empresa: Acerte Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais Ltda.

CLÁUSULA 8ª - TERMINO DO EXERCÍCIO DA SOCIEDADE

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

PARAGRAFO ÚNICO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002).
Restaurante Ltda.

CLÁUSULA 9ª - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 10ª - RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio poderá, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “ pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conforme Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - EM CASO DE RETIRADA DOS SÓCIOS

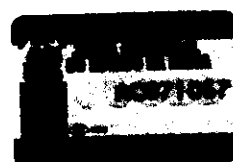
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O sócio remanescente pagará ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido os valores apurados em balanço, sendo reembolsados em seis parcelas iguais no prazo de seis meses, o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.038, CC/2002).

CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Continua na fl. 04/04

2 de 2004
2 de 2004



Continuação da fl. 03/04 do Contrato de Constituição da Empresa: Acerte Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais Ltda.

A (as) administrador (as) declaram, sob penas da lei, de que não está(ão) impedidas de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrências, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

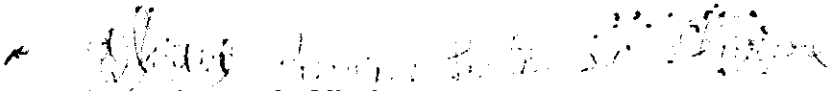
CLÁUSULA 13ª - FORUM

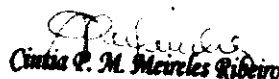
Fica eleito o foro da cidade de Valença-Bahia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente Contrato Social a fim de produzir os efeitos legais, lavrando-se este e mais dois exemplares de igual teor e forma estando a primeira via destinada ao competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Valença - Bahia, 21 de Janeiro de 2013.


Leyva Naiara Souza Almeida


Viviane Santos de Oliveira


Cintia P. M. Neves Ribeiro
OAB/BA 27593



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2013 Nº 2120388264
Protocolo: 13/012985-3, de 08/02/2013

ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA
DE PROJETOS SOCIAIS LTDA


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ nº 17.541.567/0001-78

LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/03/1980, cã em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 781.391.045-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0819804428, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO AREIAL, 63, SÃO CRISTÓVÃO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44440814, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203882541, com sede Rua Cidade do Rio de Janeiro, 8, Casa, Novo Horizonte Valença, BA, CEP 45400000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.541.567/0001-78, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PACIENTE NO DOMICÍLIO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR COMÉRCIO À VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR.

CNAE FISCAL

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento
- 8712-3/00 - atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- 8690-9/01 - atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 9602-5/02 - atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. JUAN CARLOS OLIVEIRA JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/05/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 652.192.105-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02628943109, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e

Req: 81300001324749

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98421374 em 28/09/2023

Protocolo 231953666 de 25/09/2023

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 170256921287250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA
PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ nº 17.541.567/0001-78**

domiciliado(a) no(a) RUA DO AREIAL, 63, SAO CRISTOVAO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA,
CEP 44440814, BRASIL.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio JUAN CARLOS OLIVEIRA JUNIOR CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VALENCA BAHIA.

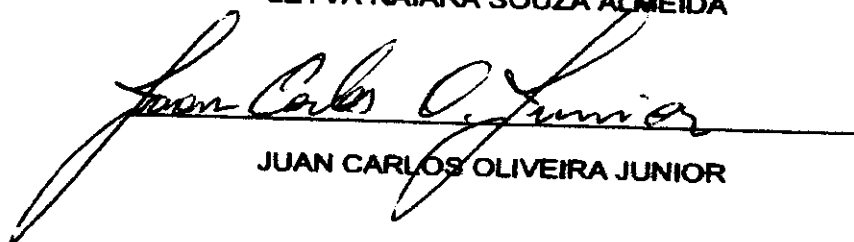
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VALENCA BAHIA, 12 de setembro de 2023.



LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA



JUAN CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

Req: 81300001324749

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98421374 em 28/09/2023

Protocolo 231953666 de 25/09/2023

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 170256921287250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446534-ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

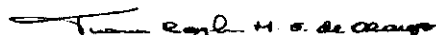
NOME DA EMPRESA	ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
PROTOCOLO	231953666 - 25/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203882541
CNPJ 17.541.567/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98421374 DE 28/09/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 28/09/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10674446534 - ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA - Assinado em 25/09/2023 às 09:53:13



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

I<BRA028108891<061<<<<<<<<<<
8003018F3309069BRA<<<<<<<<<<4
LEYVA<<NAIARA<SOUZA<ALMEIDA<<<



Universidade Católica do Salvador

Escola de Serviço Social

© Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Serviço Social, conferido em 26 de julho de 2004, a

Leuba Naiara Souza Almeida

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 01 de março de 1980,
filha de Dalvo Carmo de Almeida e Mirailde Souza Almeida, RG 0819804428 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Assistente Social,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 12 de janeiro de 2005

Maria do Socorro Paim de Figueiredo
MARIA DO SOCORRO PAIM DE FIGUEIREDO
Diretora

Jose Carlos Almeida da Silva
JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor

Leuba Naiara Souza Almeida
Diplomada

Roberto Carmo Silva de Almeida
Secretário





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que, **Leyva Naiara Souza Almeida**, inscrita pelo CPF 781.391.045-15, Assistente Social CRESS 4504 5ª Região, atuou como Diretora de Ações Técnicas do SUAS e Programas e Projetos Especiais e sócia gerente da empresa **ACERTE Consultoria**, com sede no, bairro Novo Horizonte, CEP 44540-000, Cidade Valença, Estado/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.541.567/0001-78, realizou com presteza e excelência durante o período de 05 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2022 as seguintes ações:

Treinamento sobre práticas da Política de Assistência Social, CensoSUAS, Prontuário Eletrônico, Benefícios Eventuais, Programas de Transferência de Renda, ACESSUAS Trabalho, Relatório Mensal de Atendimento, RAFs junto as equipes da Gestão do SUAS, Vigilância socioassistencial, CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescentes;

Orientação sobre ações estratégias para fortalecimento da Primeira Infância - Programa Criança Feliz e manuseio ao sistema e-PCF, e de enfrentamento ao Trabalho Infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes;

Consultoria e assessoria à Gestão do SUAS, Prestação de Contas, Plano de Ação, Plano de Aplicação, Reprogramação de Saldos, Plano Municipal de Assistência Social, Relatórios de Desempenho, Programas de Aquisição de Alimentos, Programa Alimenta Brasil, utilização dos sistemas SIACOF, SUASWEB, CadSUAS, SISC, SAA, CNEAS e relatórios de informações;

Apoio técnico especializado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social na realização de ações de controle, participação e mobilização social como realização de Conferência Municipal de Assistência Social, reuniões de deliberação, orientações sobre a execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais, manuseio e leitura dos dados nos sistemas da rede SUAS Federal e SUAS Bahia, apoio na elaboração de documentos ATAS, Resoluções;

Planejamento, treinamento e execução de ações voltadas para qualidade e ampliação dos atendimentos ao CadÚnico, acesso ao sistema, aplicação de entrevista, transferência e coleta de dados. Implantação e treinamento da equipe do CRAS e CREAS na utilização do SICON no acompanhamento dos beneficiários.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços prestados.

Santo Antônio de Jesus, 31 de Dezembro de 2022


Andressa Andrade Soares de Souza
Secretária de Assistência Social
Decreto Municipal nº 005 /2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

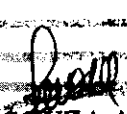
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dezessete dias do mês de Janeiro de 2024, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 009/2024, este processo contendo o ofício da Exmª Sr Prefeita Municipal solicitando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 009/2024.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Janeiro de 2024.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2035 – Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.

Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre-BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Janeiro de 2024.

CLEITON ELIDIO DOS S. LIMA.

Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Assistência Social
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Processo Administrativo nº 009/2024
Dispensa de Licitação nº 009/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Janeiro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 009/2024

Referente: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezessete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - Por acordó, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO

Sec. Mun. de Assistência Social

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/00009/2024

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0009/2024

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE
PROJETOS SOCIAIS LTDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO DE PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE.
ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS
MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE

I - SINTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação do parecer acerca da possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, para contratação da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, para prestação de serviços de proteção social básica, na execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo do município de Capela do Alto Alegre-BA.

2. Oportuno esclarecer que o exame da minuta de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade de contratação em si. Nada obstante, recomenda-se a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que regem a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, a qual poderá optar pelo acolhimento das presentes razões de fato.

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendem o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no princípio da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, a qual se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo em questão:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições essenciais da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2014, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2014 - Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. No presente caso, a justificativa apresentada para contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização do procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supracitada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que a Lei nº 11.817/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e seis reais e dois centavos).

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o contrato, infere-se que o referido valor de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não há óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo recomendada a juntada da cotação de preços que corroborar o aumento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

14. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

15. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, consta o valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente ao fornecimento dos serviços, sendo que **RENATA SAMPAIO** fez proposta no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) e, por fim, a empresa **ACERTE CONSULTORIA E PROJETOS** alcançou o valor no importe de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

16. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos na proposta fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em iguais condições, assim como, justifique o motivo pelo qual as propostas apresentaram valores tão discrepantes entre elas.

17. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição do objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que atestam a regularidade relativa à inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

18. O preço encontra-se justificado diante dos preços e custos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

19. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratação direta, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.173/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 71 desta lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

20. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bandos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, restando, todavia, a autorização da autoridade competente, que deve ser juntado.

22. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

23. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

24. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação ou proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável ao contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade de medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de reapetuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores e entrega de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato observado os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato e do instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento de realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atende parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que se conclui **pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 009/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 18 de janeiro de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 009/2024, objetivando a contratação da empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA, cujo valor é de R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 009/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.541.567/0001-78**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 009/2024, para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA**.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, referente à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA**, no valor global de R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 009/2024** Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 19/01/2024.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

10

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, referente à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em prol a Proteção Social Básica, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Capela do Alto Alegre-BA**, no valor global de **R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

